



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV
Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO IX
Outras disposições

Artigo 170.º - A

Gratuidade de medicamentos para doentes crónicos, pessoas com mais de 65 anos e com insuficiência económica

1 - O Estado assegura a dispensa gratuita de medicamentos nas unidades de saúde do SNS e nas farmácias comunitárias a:

- a) Doentes crónicos;
- b) Utentes com mais de 65 anos;
- c) Utentes com insuficiência económica.

2 - Os doentes crónicos, os utentes com mais de 65 anos e com carência económica integram para efeitos do regime de comparticipação dos medicamentos o grupo especial de utentes, fixando-se em 100% a comparticipação do Estado relativamente à prescrição do medicamento genérico com o preço mais baixo existente no mercado.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Paula Santos

João Dias

Nota justificativa:

Os doentes crónicos, assim como as pessoas com mais de 65 anos são mais propensos ao desenvolvimento de comorbilidades, pelo que têm custos mais elevados com a aquisição dos medicamentos. Acresce ainda que, na maior parte dos casos, são pessoas com baixos rendimentos, pelo que é de elementar justiça diminuir os custos com a medicação e desta forma aumentar a acessibilidade à terapêutica. De igual forma, propõe-se o alargamento da dispensa gratuita de medicamentos aos utentes com insuficiência económica.